



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº3.149, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005.

(Projeto de Lei do Legislativo nº019/2005, de autoria dos Vereadores Nastenka Georgina Ferreira e Edson Costa da Silva)

ESTABELECE NORMAS PARA
DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

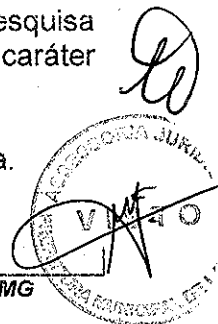
O povo do Município de Lavras, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - As entidades civis sem fins lucrativos, constituídas no Município de Lavras, poderão ser reconhecidas como de utilidade pública, mediante Lei, para efeitos de incentivos, auxílio ou contribuição, doações, isenções fiscais e recebimento de subvenções.

Art. 2º - Para efeito comprobatório do fim a que se destina a referida instituição e com o objetivo de instruir o Projeto de Lei que propuser o reconhecimento anterior, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I - Estatuto Social, devidamente registrado no órgão competente;
- II - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e o Cadastro de Inscrição Municipal (C.I.M);
- III - Atas de Assembléias Gerais, e reuniões de Diretoria que configurem o funcionamento contínuo e efetivo no último ano;
- IV - Declarações dos dirigentes de sociedade, sob as penas da Lei, com firma reconhecida, de que não existe na instituição distribuição de lucros, bonificação ou vantagens a administradores ou associados, a qualquer título; (NR)
- V - Prova da publicação ou cópia do relatório demonstrativo das receitas obtidas e das despesas realizadas no exercício anterior, com detalhamento dos recursos recebidos do Poder Público e sua aplicação;
- VI - Certidão de antecedentes criminais dos diretores da sociedade expedidas pela Polícia Federal e pela Secretaria de Segurança Pública do Estado;
- VII - Relatório circunstancial assinado pelos dirigentes da sociedade, com firma reconhecida, sobre o desenvolvimento de atividades de ensino superior ou pesquisa científica, ou cultural, inclusive artística, filantrópica ou assistencial de caráter beneficente.

Art. 3º - Nenhum favor do Município decorrerá do título de utilidade pública.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º - As entidades declaradas de utilidade pública apresentarão, periodicamente, ao órgão competente da municipalidade, comprovante de que continuam satisfazendo aos requisitos exigidos no art. 2º.

Parágrafo único - A periodicidade para a apresentação dos documentos será fixada pelo Poder Executivo, não podendo ser superior a (02) dois anos.

Art. 5º - Será cancelado o reconhecimento de utilidade pública da entidade que:

I - deixar de atender às exigências previstas no artigo anterior;

II - deixar de executar, as atividades que lhe são próprias, ou delas se desviar;

III - tenha seus relatórios demonstrativos de receitas, despesas e atividades rejeitadas pela autoridade e órgão competente.

Art. 6º - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 4º, o Chefe do Executivo suspenderá, temporariamente, os efeitos da declaração de utilidade pública, abrindo prazo de 30 (trinta) dias para que a entidade apresente sua defesa no âmbito administrativo.

§ 1º - Se a entidade não apresentar defesa ou se, em apresentando, subsistirem as razões que determinaram a suspensão temporária referida no parágrafo anterior, o Poder Executivo proporá ao Legislativo mediante Projeto de Lei, a revogação do reconhecimento de utilidade pública.

§ 2º - O Projeto de Lei referido no parágrafo anterior deverá ser instruído com as peças do processo que o ensejou.

§ 3º - A entidade cujo ato de declaração de utilidade pública tiver sido revogado não poderá obter novo título no período de 2 (dois) anos contados da data da revogação.

Art. 7º - Cancelado o reconhecimento de utilidade pública, cópia do processo que o instruiu será encaminhada ao Ministério Público, para a adoção das providências cabíveis.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 18 de outubro de 2.005.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal